



Diadema no enfrentamento ao Coronavírus



PODE

OU

NÃO PODE



PREFEITURA
DE DIADEMA
Compromisso e Gestão

Material atualizado em 23/4/2020

**ATENÇÃO
POPULAÇÃO!**

**É OBRIGATÓRIO O
USO DE MÁSCARA
DURANTE A
PANDEMIA**

Estamos todos focados em minimizar os transtornos da pandemia do Coronavírus, e em nossa cidade não estamos medindo esforços para que possamos achatar a curva de contaminação.

Diversas medidas estão sendo adotadas, por meio de políticas públicas sociais e econômicas que visem à redução do risco de contágio, de outros agravos e ao acesso aos serviços de saúde.

No Município de Diadema, foi editado o Decreto Municipal nº 7715, de 24 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública em saúde diante do agravamento da epidemia.

Nessa linha, por meio do Decreto Municipal nº 7.719, de 06 de abril de 2020, adotou-se, no Município, as medidas e diretrizes do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, em relação à quarentena, com regras de diminuição da dinâmica social e isolamento.

Diante da renovação e manutenção da quarentena pelo Governo do Estado, é editado o Decreto Municipal nº 7727, de 22 de abril de 2020, que institui medidas e regras complementares e suplementares no Município, em especial quanto ao uso de máscaras de proteção facial pela população e funcionamento controlado das atividades de comércio e serviços, tudo no intuito de enfrentar a crise e promover a diminuição de contágios, conforme orientações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde, sem descuidar da necessidade de não se paralisar, o quanto possível, o abastecimento e o movimento das forças econômicas.

Essas medidas e regras, portanto, devem ser observadas por toda a população, assim como pelas pessoas e empresas integrantes dos setores produtivos, comerciais e de serviços do Município, no objetivo maior de salvarmos vidas e minimizarmos os impactos negativos sobre a economia.

Lembre-se!

A recomendação mais importante
nesse período é

#FiqueEmCasa

Proteja sua família e em especial as
pessoas que estão no grupo de risco:

Idosos

Hipertensos

Portadores de Doenças

Respiratórias

Portadores de Doenças

Imunodepressivas

**O QUE
NÃO PODE
FUNCIONAR!**

Fica suspenso o atendimento presencial ao público em:

Casas Noturnas, Buffets, Bares e similares

Shoppings Centers, Galerias e similares

Escolas Públicas ou Privadas, de ensino regular ou livre

Academias, Centros de Ginástica e similares

Comércio Ambulante, Permissionários, Economia Solidária, FoodTrucks

Parques, Ginásios e Quadras públicas ou privadas.

Teatros e Cinemas

Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas para consumo imediato em todo e qualquer estabelecimento comercial.

**O QUE PODE
FUNCIONAR COM
RESTRICÇÕES!**

O funcionamento dos seguintes estabelecimentos deve seguir regras diferenciadas:

Assistência Técnica de Eletroeletrônicos

Poderão funcionar sem restrição de horários. Estarão autorizadas a trabalhar desde que cumpram as recomendações sanitárias contidas na Pág. 18.

Bancas de Jornal

Poderão funcionar sem restrição de horários, desde que o cliente não acesse o interior da banca, devendo ser atendido do lado externo.

Bancos, Lotéricas e similares

Deverá ser realizada barreira de controle da entrada de clientes, onde o estabelecimento deverá disponibilizar álcool gel 70%.

Nos bancos deverá ser disponibilizado 1 funcionário exclusivamente para controle de acesso de clientes. Deverá ainda ser disponibilizado 1 funcionário exclusivamente para o controle de fila, garantindo que os clientes se mantenham a no mínimo 1,5 metro de distância do cliente à frente.

No interior da agência bancária, deve ser respeitado o limite de uma pessoa para cada 20m² de área útil.

Bicicletarias e similares

Comércio e manutenção de bicicletas e similares poderão funcionar sem restrição de horários, desde que cumpram as recomendações sanitárias contidas na Pág. 18.

Comércio de Alimentos preparados (Refeições) Restaurantes, Lanchonetes, Padarias, Pizzarias e similares

Poderão funcionar sem restrição de horários.

Não será permitido o consumo no local, porém estarão autorizados a trabalhar nas modalidades:

- Delivery (Entrega em Domicílio)
- Drive-Thru (Entrega no veículo do Cliente)
- Retirada (Cliente retira no balcão)

Nesse caso, devem ser respeitadas as restrições sanitárias contidas na Pág. 18

Comércio de peças

Autopeças, motopeças e comércio de peças para eletrodomésticos e similares. Estarão autorizados a trabalhar na modalidade:

- Delivery (Entrega em Domicílio)

Estes estabelecimentos não poderão funcionar de portas abertas, apenas realizando pedidos de forma digital ou via telefone, e com entrega em domicílio.

Comércio de Produtos de Limpeza e Higiene Pessoal:
Lojas de Produtos de Limpeza, Lojas de EPI's,
Perfumarias e similares

Poderão funcionar sem restrição de horários. Estarão autorizados a trabalhar desde que cumpram as recomendações sanitárias contidas na Pág. 18.

Comércio e Serviços automotivos: Oficinas Mecânicas, Oficinas de Funilaria e Pintura, Centros Automotivos, Trocas de Óleo.

Poderão funcionar desde que respeitadas as restrições sanitárias:

- Disponibilização de álcool gel para clientes e funcionários;
- Disponibilização de máscaras para os funcionários;
- Interdição de Salas de Espera

Clínicas e Consultórios Médicos e Odontológicos

Poderão funcionar sem restrição de horários. Estarão autorizados a trabalhar com horário agendado, evitando a concentração de pessoas esperando por atendimento. Devem cumprir as recomendações sanitárias da Pág. 18.

Drogarias, Farmácias e Farmácias de manipulação

Poderão funcionar sem restrição de horários. Estarão autorizados a trabalhar desde que cumpram as recomendações sanitárias contidas na Pág. 18.

Escritórios, Consultorias e Imobiliária

Escritórios de Advocacia, Contabilidade, Imobiliárias e similares poderão funcionar mediante agendamento de horário, sem espera e respeitando as exigências sanitárias contidas na Pág. 18.

Estacionamentos

Poderão funcionar sem restrição de horários. Estarão autorizadas a trabalhar desde que cumpram as recomendações sanitárias contidas na Pág. 18.

Feiras Livres

- Os feirantes deverão manter distanciamento de 1,5 metro dos clientes, usarem máscaras e luvas;
- Deverão evitar a divulgação verbal dos produtos;
- Deverão disponibilizar álcool gel 70% em todas as barracas;
- Devem evitar que os clientes toquem em alimentos, dando prioridade ao feirante manusear os produtos com luvas descartáveis;
- Devem priorizar a venda de produtos previamente embalados.;
- As barracas devem ser higienizadas antes de serem abastecidas com os produtos.

Barracas de alimentos manipulados como pastéis e outros, deverão atender somente nas modalidades:

- Delivery (Entrega em Domicílio);
- Retirada (Cliente retira no Balcão);

*Não será permitido o consumo no local nem a disponibilização de mesas e cadeiras.

Cliente, dê preferência aos horários alternativos com menor circulação de pessoas

Hotéis e similares

Poderão funcionar sem restrição de horários. Estarão autorizados a trabalhar desde que cumpram as recomendações sanitárias contidas na Pág. 18.

Lavanderia

Poderão funcionar sem restrição de horários. Estarão autorizadas a trabalhar desde que cumpram as recomendações sanitárias contidas na Pág. 18.

Lava-Rápidos

Poderão funcionar sem restrição de horários. Estarão autorizadas a trabalhar desde que cumpram as recomendações sanitárias contidas na Pág. 18.

Lojas de Materiais para Construção, depósitos e similares

Poderão funcionar sem restrição de horários. Estarão autorizados a trabalhar desde que cumpram as recomendações sanitárias contidas na Pág. 18.

Mercados, Supermercados, Hipermercados, Docerias e similares

Deverá ser realizada barreira de controle da entrada de clientes, onde o estabelecimento deverá disponibilizar álcool gel 70%.

Deverá ser realizada a higienização da barra de apoio do carrinho de compras e das alças das cestas de compras sempre que possível e também na entrada dos clientes.

Será obrigatório o uso de máscaras para todos os clientes e colaboradores no interior das lojas.

Deverá ser disponibilizado 1 funcionário exclusivamente para controle de acesso de clientes. Deverá ainda ser disponibilizado 1 funcionário exclusivamente para o controle de fila, garantindo que os clientes se mantenham a no mínimo 1,5 metro de distância do cliente à frente.

No interior da loja, deve ser respeitado o limite de uma pessoa para cada 20m² de área de vendas.

Marcenarias, vidraçarias, serralherias, usinagem e ferramentaria

Ficam autorizados a funcionarem com restrições,devendo priorizar o atendimento por telefone ou virtual, on-line e pela internet, observadas as regras do artigo 4 do Decreto 7727.

Óticas

Poderão funcionar sem restrição de horários. Estarão autorizados a trabalhar desde que cumpram as recomendações sanitárias contidas na Pág. 18.

Papelaria, Bazares e Lojas de Tecido

Poderão funcionar sem restrição de horários. Estarão autorizados a trabalhar na modalidade:

- Delivery (Entrega em Domicílio)

Estes estabelecimentos não poderão funcionar de portas abertas, apenas realizando pedidos de forma digital ou via telefone, e com entrega em domicílio.

Pet Shop, Clínicas Veterinárias, Comércio de ração, Banho e Tosa e Similares

Poderão funcionar sem restrição de horários.

- Deverá ser realizada barreira de controle da entrada de clientes, onde o estabelecimento deverá disponibilizar álcool gel 70%.
- Nas lojas, deve ser respeitado o limite de uma pessoa para cada 20m² de área de vendas.

Postos de Combustível e Lojas de Conveniência

Terão o horário de funcionamento limitado, podendo funcionar das 7h às 19h de segunda-feira à sábado. A restrição é válida inclusive aos postos de combustível e lojas de conveniência que habitualmente funcionam 24h. Aos domingos e feriados o funcionamento é facultativo.

Salões de Cabelereiro e estética corporal

Serviços do setor de beleza como cabelereiro, manicure, depilação, massagem, maquiagem e similares poderão funcionar mediante agendamento de horário, respeitando as exigências sanitárias e não podendo haver espera.

Demais comércios não especificados

Estabelecimentos comerciais não citados anteriormente, poderão funcionar no sistema Delivery (Entrega em Domicílio).

Exemplo:

- Lojas de utilidades;
- Lojas de vestuário;
- Lojas de calçados;
- Lojas de materiais elétricos e eletrônicos.

Estes estabelecimentos não poderão funcionar de portas abertas, apenas realizando pedidos de forma digital ou via telefone, e com entrega em domicílio.

RECOMENDAÇÕES SANITÁRIAS

- Uso obrigatório de máscara para toda a população;
- Disponibilizar aos clientes e colaboradores álcool gel 70%;
- Intensificar a limpeza de piso, móveis e demais estruturas do estabelecimento com água sanitária ou álcool 70%
- Limitar o acesso de clientes a uma pessoa a cada 20m²;
- Em estabelecimentos onde pode haver fila, deverá ser disponibilizado funcionário exclusivamente para organizar a fila. Deverá ser feita marcação no chão a cada 1,5m orientando a posição que deverá ser ocupada por cada cliente. Caso a fila seja formada na calçada, a demarcação deverá ocorrer também no passeio público utilizando fita adesiva amarela ou similar;
- Manter banheiros abastecidos com papel higiênico, papel toalha e sabonete.

IMPORTANTE:

O descumprimento das medidas impostas pelo decreto 7.719/20 acarretará as seguintes penalidades – sem prejuízo de responsabilização, nos termos previstos em lei, nas esferas cível, criminal e/ou administrativa:

I – Fechamento imediato e advertência;

II – Apreensão, pelo período de 30 (trinta) dias, de aparelhos de som ou qualquer outro equipamento ou item em uso e que fomente a aglomeração de pessoas;

III – Lacração do estabelecimento, com suspensão do respectivo alvará de funcionamento, pelo período de 30 (trinta) dias, caso constatada a reincidência, depois de aplicadas qualquer das medidas previstas nos incisos anteriores.

Secretaria de
Saúde

Secretaria de
Comunicação



PREFEITURA
DE DIADEMA

Compromisso e Gestão

Fique por dentro de todos os acontecimentos
da cidade, nos siga nas redes sociais:

 PrefeituraDeDiadema

 prefeituradiadema